OFÍCIO N.

LEI Nº 1.097, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- A partir de 1º de fevereiro de 1971, fica concedido um abono mensal de Cr$-22,00 ao servidor municipal - balseiro de Laras, deste Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)- A cobertura das despesas com a execução da presente Lei, será pelas verbas próprias consignadas no orçamento para o presente exercício de 1971.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de fevereiro - de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 12/fevereiro/1971

José Thomé
Secretario da P.M.

Registrada as fls.____ do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Pta.,12/02/71

Benjamim Sposito
Escriturario.